



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº ___/2025

Ref. Dispensa Eletrônica nº ___/2025

Que entre si fazem de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA**, entidade de natureza autárquica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.690.876/0001-19, com sede à Rua Arthur Thomas, nº 1.648, na cidade de Rolândia – PR, neste ato devidamente representado pela Senhora ELUIZA MESSIANO BETTEGA, casada, portadora do RG nº _____/SSP-PR e sob o CPF nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, _____, na cidade de Rolândia – PR, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, cadastrada no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na Rua _____, neste ato legalmente representada pela Sr. _____, _____, portador da cédula de identidade R.G. nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente CONTRATO, fundamentado no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença anual de uso de sistema informatizado em plataforma web, destinado à simulação, cálculo e concessão de benefícios previdenciários, emissão de certidões, relatórios e documentos oficiais, com migração de dados, implantação, treinamento presencial dos servidores e suporte técnico contínuo durante a vigência contratual, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, em consonância com a documentação levada a efeito pela **Dispensa Eletrônica nº ___/2025**, devidamente ratificada pelo CONTRATANTE em ___/___/2025.

Item	Und.	Qtd	Discriminação	R\$ Uni.	R\$ Total
1	Unid.	1	Licença anual de uso de sistema informatizado em plataforma web, destinado à simulação, cálculo e concessão de benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), incluindo módulos de aposentadoria, pensão, CTC, abono de permanência e demais funcionalidades descritas no termo de referência. O fornecimento deverá contemplar: • Migração dos dados existentes; • Implantação completa e homologação do sistema; • Treinamento presencial dos servidores usuários; • Suporte técnico e atualizações legais durante toda a vigência contratual.		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Instituto de Previdência Municipal de Rolândia pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a efetiva prestação dos serviços contratados e o pleno funcionamento do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

A implantação, configuração e ativação do sistema deverão ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do presente contrato, período no qual deverão ser concluídas as etapas de migração de dados, homologação do sistema e treinamento presencial dos servidores do Rolândia Previdência.





Após a conclusão da implantação e homologação, o sistema deverá permanecer em pleno funcionamento, de forma contínua e ininterrupta, durante toda a vigência contratual, garantindo disponibilidade mínima de 98% (noventa e oito por cento) no período das 7h00 às 19h00, sete dias por semana, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

A contratada deverá comunicar formalmente o início e a conclusão de cada etapa (instalação, migração, homologação e treinamento), de modo a possibilitar o acompanhamento e o ateste do fiscal designado, conforme os procedimentos administrativos internos do Instituto.

O relatório técnico de implantação, contendo as etapas executadas, a data de conclusão e a validação formal pelo fiscal do contrato, servirá como termo de recebimento provisório.

O recebimento definitivo dar-se-á após o período de homologação e verificação de conformidade do sistema, mediante termo específico assinado pelo gestor do contrato, atestando o pleno funcionamento da solução e o cumprimento integral das obrigações contratuais.

Quaisquer falhas, inconformidades ou pendências identificadas durante o processo de implantação deverão ser corrigidas sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação formal.

O sistema deverá permanecer acessível aos usuários do Rolândia Previdência em ambiente web seguro e estável durante toda a vigência contratual.

Eventuais atendimentos presenciais, treinamentos ou suportes técnicos que exijam deslocamento deverão ocorrer na sede do Instituto de Previdência Municipal de Rolândia – Rolândia Previdência, situada à Rua Arthur Thomas, nº 1.648, Centro, Rolândia/PR, ou em outro endereço que venha a substituí-la, mediante comunicação formal da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os valores contratados, em período igual ou superior a 1 (um) ano, poderão ser reajustados de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do INPC, aplicável ao mês de aniversário do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

A contratada garante os serviços e o pleno funcionamento do sistema pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, compreendendo suporte técnico, correções e atualizações legais, sem qualquer ônus adicional ao Instituto de Previdência Municipal de Rolândia – Rolândia Previdência.

Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar a prestação contínua dos serviços, bem como a correção imediata de eventuais falhas, erros ou defeitos de funcionamento, de forma a manter o sistema em conformidade com as especificações técnicas.

A garantia prevista nesta cláusula integra o prazo de vigência contratual, sendo condição essencial para o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto.

A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

À Contratada não será permitido deter cópias ou backups de informações, dados pessoais e/ou bases de dados a que tenha tido acesso durante a execução do contrato.

A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

A Contratada que descumprir, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante quanto aos assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscal designada para o acompanhamento do presente contrato é a Sra. Andrea Maria Furquim de Siqueira Karam, matrícula nº 377357-4, conforme indicado no Termo de Referência.

Compete à fiscal do contrato:

I – verificar a conformidade da prestação dos serviços e dos recursos disponibilizados pela CONTRATADA, assegurando o atendimento integral às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e deste instrumento;

II – atestar a execução tempestiva e a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual;

III – registrar e comunicar ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer a boa execução do objeto;

IV – solicitar esclarecimentos à CONTRATADA e propor providências sempre que houver indícios de descumprimento contratual.

Compete ao gestor do contrato:

a) acompanhar e supervisionar as informações e documentos encaminhados pela fiscal;

b) propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, quando cabível;

c) manter controles e registros formais sobre a execução contratual;

d) propor medidas corretivas ou preventivas que assegurem a boa execução do contrato.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas.

A CONTRATADA deverá prestar, sempre que solicitada, todos os esclarecimentos requeridos pela Administração, manter sua regularidade fiscal e atender prontamente às comunicações oficiais do CONTRATANTE.

Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial, sendo considerada efetiva após o recebimento pelo destinatário.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE PAGAMENTO



O Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, mediante ateste do fiscal responsável pela execução contratual e comprovação da efetiva prestação dos serviços.

A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar acompanhando todas as notas fiscais, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.

A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o serviço solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Na ocorrência de suspensão de pagamento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos serviços, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta licitação.

Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

O Instituto de Previdência Municipal de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

a. É obrigação do licitante:

I. Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;

II. Custos e despesas que sejam devidos da execução do objeto, assim definido na Norma Tributária.

b. O licitante deve levar em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O objeto contratual, consistente na licença anual de uso de sistema previdenciário em plataforma web, possui natureza intangível e continuada, caracterizando-se como serviço tecnológico de software, sem geração de produto físico ou impacto ambiental relevante.

O ciclo de vida do objeto compreende as etapas de implantação, utilização, atualização e suporte técnico durante a vigência contratual, cabendo à contratada a responsabilidade integral pela infraestrutura tecnológica, segurança da informação e integridade dos dados.

Ao término do contrato, o ciclo se encerra com a devolução ou migração das bases de dados e registros, sem ônus ambiental à Administração, em conformidade com os princípios da sustentabilidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Prestar os serviços contratados de forma contínua, eficiente e em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, garantindo o pleno funcionamento do sistema durante toda a vigência contratual e disponibilidade mínima de 98% (noventa e oito por cento), conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

Executar todas as etapas do objeto, compreendendo migração de dados, implantação, homologação, treinamento presencial dos servidores e suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual.

Disponibilizar o sistema hospedado em ambiente web seguro, com criptografia, certificado digital e backup diário automático, assegurando a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações.

Efetuar as atualizações corretivas e legais obrigatórias, especialmente aquelas decorrentes de alterações constitucionais e normas de eficácia plena aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), sem ônus adicional para a Administração.

Fornecer suporte técnico e assistência por telefone e internet durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira, incluindo esclarecimentos sobre o funcionamento do sistema e dúvidas relativas à legislação previdenciária.

Corrigir, sem qualquer custo adicional, falhas, erros ou defeitos de funcionamento do sistema detectados durante a vigência contratual, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação formal da Administração.

Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações ou documentos do Rolândia Previdência a que tiver acesso em razão da execução do contrato, observando integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Notificar imediatamente a Administração em caso de incidente de segurança, vazamento, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, assumindo integral responsabilidade pelos danos eventualmente causados.

Devolver à Administração, ao término da vigência contratual, todos os dados, registros e cópias sob sua guarda, procedendo à exclusão definitiva dos dados pessoais, observadas as exceções legais previstas na LGPD.

Garantir que todos os profissionais envolvidos estejam devidamente capacitados e orientados sobre as obrigações de confidencialidade e segurança da informação.

Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, sob pena de aplicação das sanções legais previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

Arcar integralmente com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da execução do contrato, inexistindo vínculo empregatício entre seus empregados e o Rolândia Previdência.

Responder integralmente por perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos.

Aceitar e facilitar a fiscalização do Rolândia Previdência, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo gestor e fiscal do contrato.

Observar integralmente a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a inibir práticas de fraude e corrupção em todas as etapas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE

Efetuar o pagamento à contratada, conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato e na nota de empenho.

Disponibilizar infraestrutura tecnológica adequada e acesso à internet para utilização do sistema pelos servidores usuários.

Fornecer todas as informações, dados e documentos necessários à migração e implantação do sistema, dentro dos prazos definidos.

Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução, registrando ocorrências e comunicando irregularidades.

Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, interrupções ou anomalias no funcionamento do sistema, permitindo a pronta correção.

Garantir a correta utilização do sistema pelos servidores autorizados, observando a confidencialidade de login e senha de acesso.

Adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



a. O licitante e o Contratado que incorram em infrações, conforme Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;
- V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços—GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) As sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

V.b) Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada a quem:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:

- I) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
- II) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- III) apresentar documentação falsa;
- IV) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V) não manter a proposta;
- VI) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VII) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;
- VIII) cometer fraude fiscal.

c. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços—GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - no tocante a licitações e contratos:
 - IV.a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - IV.b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - IV.c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - IV.d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - IV.e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



IV.f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

d. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

e. Na hipótese do ocorrido nesta cláusula, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.

f. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

I) Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II) Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea "I".

g. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

I) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II) Os danos resultantes da infração;

III) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

V) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

h. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

i. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

j. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:

30.01 Coordenação do Fundo Municipal

04.122.0020.2.086.000 Manutenção da Coordenação do Fundo.

3.3.90.40.00.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A licitação poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

I. Pelo Instituto de Previdência Municipal de Rolândia em despacho fundamentado:

a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;

b) Quando o fornecedor não executar o serviço/fornecer o produto no prazo estabelecido;

c) Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;

d) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste processo, nas hipóteses previstas na legislação vigente;

e) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Instrumento hábil de formalização da contratação;

f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado

g) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Instituto de Previdência Municipal de Rolândia.

II. Pelo fornecedor:



ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA
MUNICIPAL DE ROLANDIA-PR
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ: 08.690.87/0001-19

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
- b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 137, da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos ___
de _____ de 2025.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA
MUNICIPAL DE ROLANDIA – ROLANDIA
PREVIDENCIA
CONTRATANTE
ELUIZA MESSIANO BETTEGA
SUPERINTENDETE**

EMPRESA

TESTEMUNHAS:
